



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.002128/2023

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 166 DE 14 DE ABRIL DE 2023

APROVA O REGULAMENTO DO XXVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 46 da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 55, de 14.03.89, e tendo em vista a decisão por maioria de seus membros, em sessão realizada em 14/04/2023, **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o REGULAMENTO DO XXVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que o rege, compreendendo o seguinte:

REGULAMENTO DO XXVIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Disposições Gerais

Da Comissão de Concurso

Das Bancas Examinadoras

Da Admissão da(o) Candidata(o) ao Concurso

Da Abertura do Concurso

Da Inscrição Provisória

Do Atendimento Especial

Das vagas para pessoas com deficiência, negros e indígenas e população com hipossuficiência econômica

Da Inscrição Definitiva

Das Provas

Da Prova Preliminar Objetiva

Das Provas Específicas Dissertativas
Das Provas de Sustentação Oral
Dos Recursos
Dos Títulos
Do Resultado Final do Concurso
Das Disposições Finais

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O concurso consiste:

- I. na apuração dos requisitos pessoais das(os) candidatas(os) previstos neste regulamento;
- II. no exame das(os) candidatas(os) em provas objetiva, escritas e orais;
- III. na avaliação dos títulos das(os) candidatas(os).

Art. 2º - Os requisitos pessoais das(os) candidatas(os) serão apurados no decorrer do concurso, especialmente nas inscrições definitivas, nas provas de sustentação oral e na avaliação dos títulos.

Art. 3º - As questões das provas do concurso versarão sobre:

- I. Direito Civil;
- II. Direito Processual Civil;
- III. Direito Empresarial;
- IV. Direito Penal;
- V. Direito Processual Penal;
- VI. Direito de Execução Penal;
- VII. Criminologia;
- VIII. Direito Constitucional;
- IX. Direito Administrativo;
- X. Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade;
- XI. Direito da Criança e do Adolescente;
- XII. Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

Art. 4º - As provas serão prestadas em 3 (três) etapas:

- I. Prova Preliminar Objetiva, composta por questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Provas Específicas Dissertativas, de caráter eliminatório e classificatório;
- III. Provas de Sustentação Oral, de caráter classificatório, ressalvadas as hipóteses de exclusão e eliminação da(o) candidata(o), previstas nos artigos 40, 41 e 42 deste Regulamento.

Art. 5º - A avaliação dos títulos far-se-á após a realização das Provas de Sustentação Oral.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 6º - O concurso será organizado por sua Comissão, integrada pela Defensora Pública Geral do Estado, que a presidirá, e pelos demais membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme disposto nos artigos 16, IV e 46 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977.

§1º Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pela Presidente quando assim o exigir a necessidade de quórum.

§2º Na organização e operacionalização do Concurso, a Comissão poderá contar com o apoio de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade.

Art. 7º - Nos termos do art. 9º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977, compete à Subdefensoria Pública Geral Institucional coordenar o concurso, podendo, para tanto, praticar os atos que se fizerem necessários, ressalvada a competência da Comissão do Concurso.

§1º Em caso de impedimento da Subdefensora Pública Geral Institucional o encargo caberá ao Subdefensor Público Geral de Gestão e, no seu impedimento, à Corregedora-Geral.

§2º A Coordenação do Concurso poderá convocar, a qualquer tempo, Defensoras(es) Públicas(os) cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso, para auxiliá-la no exercício de suas atribuições, competindo-lhes a função de Subcoordenadoras(es) do Concurso e aplicando-se-lhes os impedimentos previstos no art. 11.

§3º A Coordenação do Concurso poderá convocar, para auxiliá-la no seu encargo, servidoras(es), que, sem prejuízo de suas atribuições normais, comporão os Quadros de Apoio Administrativo I e II, auxiliando-a na execução dos serviços atinentes ao concurso, durante as inscrições, a realização das provas e para quaisquer atividades do concurso em que se fizerem necessárias, aplicando-se-lhes os impedimentos previstos no art.14 deste Regulamento, no que couber.

Art. 8º - A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo a Presidência o voto de membro e de qualidade.

Art. 9º - À Comissão de Concurso compete:

I. deliberar sobre as questões das provas objetiva e escritas, elaboradas pelas Bancas

Examinadoras;

II. apurar os requisitos pessoais das(os) candidatas(os), em grau de recurso, quando da inscrição definitiva;

III. avaliar os títulos das(os) candidatas(os);

IV. proclamar os resultados parciais e finais das provas;

V. elaborar a lista de classificação final das(os) candidatas(os), providenciando sua publicação;

Art. 10 - Todas as publicações relativas ao Concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário, inclusive a internet (www.defensoria.rj.def.br).

Art. 11 - Não poderão integrar a Comissão do Concurso cônjuge, companheira(o) ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidata(o) inscrita(o), bem como quem tenha exercido o magistério de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica nos seis meses anteriores à publicação do presente Regulamento.

Parágrafo único. No caso de cursos *on line*, considera-se a data da gravação do material como limite do prazo mencionado no *caput*.

CAPÍTULO III - DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 12 - As(Os) candidatas(os) com inscrições deferidas prestarão as provas do concurso perante as Bancas Examinadoras cuja composição será escolhida pela Comissão do Concurso.

Parágrafo único. Será publicado edital às(aos) interessadas(os) para inscrição na composição das Bancas Examinadoras, sem prejuízo da possibilidade de, no caso de examinadoras(es) externas(os), serem submetidos nomes à Comissão do Concurso por seus próprios integrantes.

Art. 13 - Compete às Bancas Examinadoras a elaboração de questões, seu exame e avaliação, no âmbito de suas matérias, conforme especifica o § 1º deste artigo.

§1º Serão três as Bancas Examinadoras:

Banca I - Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial;

Banca II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Execução Penal;

Banca III – Direito Constitucional, Administrativo, Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

§2º As questões relativas à tutela coletiva, por seu caráter transversal, poderão ser cobradas em todas as 03 (três) Bancas.

§3º Cada Banca será integrada por 04 (quatro) examinadoras(es) e 4 (quatro) suplentes, sendo escolhida(o) pela Coordenação do Concurso uma(um) dentre as(os) titulares para presidi-la, podendo as(os) suplentes serem chamadas(os), a qualquer tempo, para colaborar nas etapas do concurso.

§4º O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (RJ) indicará 3 (três) advogadas(os) cuja escolha de uma(um) representante e respectiva suplência, para integrar uma das Bancas Examinadoras, caberá à Comissão do Concurso.

§5º Sem prejuízo do disposto no §3º, as demais Bancas Examinadoras deverão ser integradas por uma(um) examinadora(r) externa(o) à carreira da Defensoria Pública, escolhida(o) pela Comissão do Concurso.

§6º Deverá ser observada a paridade de raça e gênero, a presença igual ou majoritária de examinadoras mulheres, na designação das(os) integrantes das Bancas Examinadoras, pela Comissão do Concurso.

Art. 14 - Constitui impedimento para integrar a Banca Examinadora:

I - o exercício do magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica até 01 (um) ano após cessar a referida atividade, a contar da publicação do Regulamento;

II - a existência de servidoras(es) funcionalmente vinculadas(os) a(ao) examinadora(r) ou de cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administradora(r), ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica até 02 (dois) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes, por consanguinidade ou afinidade, cônjuge ou companheira(o) nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

IV - a existência de cônjuge, companheira(o) ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidata(o) inscrita(o).

§1º Não constitui impedimento o magistério em faculdade, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, presenciais ou on-line, bem como cursos ou palestras, presenciais ou on-line, para atividades práticas que não sejam direcionadas a concursos públicos.

§2º Os motivos de impedimento deverão ser comunicados a Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação das(os) candidatas(os) inscritas(os) no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DA(O) CANDIDATA(O) AO CONCURSO

Art. 15 - A admissão da(o) candidata(o) ao Concurso terá por pressuposto as inscrições provisória e definitiva, feitas em duas etapas distintas, consoante os Capítulos VI e IX deste

Regulamento.

§1º A inscrição provisória habilitará a(o) candidata(o) a prestar as provas objetiva e escritas, nos termos dos Capítulos X, XI e XII deste Regulamento.

§2º A inscrição definitiva habilitará a(o) candidata(o) a prestar as Provas de Sustentação Oral e a ter avaliados os seus títulos, nos termos dos Capítulos XIII e XV deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 16 - A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital, na forma do art. 10, determinada pela Presidência da Comissão do Concurso, uma vez aprovado o Regulamento.

Parágrafo único. O Edital mencionará o local, o horário e o prazo das inscrições, que será de no mínimo 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Presidência da Comissão do Concurso, bem como o número de cargos vagos na classe inicial da carreira e o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e em nenhuma hipótese será devolvido.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art. 17 – São requisitos para a inscrição no concurso:

I. ser brasileira(o), ou portuguesa(ês) que preencha os requisitos estabelecidos no art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

II. ser bacharel em Direito;

III. estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações atinentes ao serviço militar;

IV. aptidão física e mental para o desempenho das funções inerentes ao cargo;

V. estar ciente de que constituem requisitos, para posse e exercício do cargo, a conclusão do bacharelado em Direito e ter 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do artigo 47, IV da LC 06/77;

VI. não registrar antecedentes criminais, incompatíveis com o exercício das funções;

VII. não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada, por fato incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

VIII. ter conhecimento das prescrições deste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las.

Art. 18 - A atividade jurídica, exigida no inciso V, do artigo 17, deverá ser verificada até a inscrição definitiva e consiste em:

I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive *pro bono*, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogada(o), em causas ou questões distintas;

II - o exercício de estágio de Direito devidamente credenciado e reconhecido por lei, pelo prazo de 02 anos;

III - o exercício de cargo, emprego ou função que exija bacharelado em Direito;

IV - o exercício de cargo, emprego ou função que proíba o exercício da advocacia.

Parágrafo único. O prazo da comprovação de que trata esse artigo poderá, a critério da Comissão do Concurso, ser prorrogado até a data da posse.

Art. 19 - O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da entidade realizadora do concurso, será efetuado pela(o) candidata(o), por meio da rede mundial de computadores.

§1º A(O) candidata(o) deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

§2º Deferida a inscrição provisória, a(o) candidata(o) estará habilitada(o) a realizar a Prova Preliminar Objetiva.

§3º No ato da inscrição provisória, a(o) candidata(o) declarará estar ciente de que, até a data final da inscrição definitiva, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira, conforme preceitua este Regulamento.

§4º A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a instituição realizadora não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§5º O requerimento de inscrição provisória será condicionado ao pagamento da taxa e apresentado em formulário *on line* no qual a(o) candidata(o), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declara que preenche os requisitos previstos no artigo 17.

§6º A(O) candidata(o) deverá apresentar, no momento da inscrição provisória, requerimento de tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, nos termos do artigo 22 deste Regulamento.

Art. 20 - Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso.

§1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§2º A pessoa interessada deverá indicar seu nome social no formulário de inscrição.

§3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da(o) candidata(o).

Art. 21 - Será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição àquelas(es) que comprovarem insuficiência de recursos, por meio de requerimento dirigido à Coordenação do Concurso, que deverá conter a qualificação completa da(o) requerente e fundamentos do pedido e os seguintes documentos:

I. comprovante de domicílio;

II. comprovante de renda da(o) requerente e/ou de quem esta(e) dependa economicamente que demonstre renda mensal líquida individual de até 1 (um) salário mínimo ou a renda mensal líquida familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III. declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento da(o) requerente, quando for o caso;

IV. demais documentos eventualmente necessários à comprovação da insuficiência de recursos, conforme fundamentação do pedido.

§1º Para solicitar a isenção, a(o) candidata(o) deverá efetuar o requerimento em formulário próprio exclusivamente via internet, dentro do prazo das inscrições provisórias, instruído com a documentação comprobatória, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

§2º Encerrado o prazo das inscrições provisórias, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

§3º A(O) candidata(o) que tiver seu requerimento de isenção indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados da análise dos pedidos de isenção, na forma disposta no artigo 67, §1º deste Regulamento.

§4º Não será permitido, no prazo de análise de recursos, o envio de documentos comprobatórios e/ou a complementação de documentos.

§5º Caso não apresente recurso ou esse seja indeferido, a(o) candidata(o) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recolher o valor da taxa de inscrição, contados da publicação do resultado.

CAPÍTULO VII - DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 22 - A(O) candidata(o) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, apontando as tecnologias assistidas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruído com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo da(o) médica(o) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação da(o) candidata(o) por ocasião do julgamento de sua prova, observadas as diretrizes das Leis Estaduais RJ nº 2.298/94 e nº 6.542/13.

Art. 23 - A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§1º A candidata lactante de criança até 6 (seis) meses terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, durante trinta minutos, por filha(o), sendo o tempo dispendido para amamentação compensado, durante a realização da prova, em igual período. A comprovação da idade da criança será feita mediante afirmação na inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

§2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§3º A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§4º Não será disponibilizado pela Comissão do Concurso responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§5º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§6º Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

CAPÍTULO VIII - DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGRAS(OS), INDÍGENAS E POPULAÇÃO COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 24 - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita nos termos deste artigo.

§1º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatas(os) com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas(os) demais candidatas(os) aprovadas(os), observada a ordem de classificação.

§2º A pessoa com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas, deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, acompanhado de um dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Laudo médico que indique o tipo de deficiência e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo da(o) médica(o) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II - Cópia da carteira de identidade diferenciada da pessoa com deficiência, emitida nos termos da Lei Estadual RJ nº 7.821/2017 e da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.374, de 18 de maio de 2018; ou

III - Cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida nos termos da Lei nº 13.977/2020.

§3º Na hipótese do inciso I do §2º, o laudo médico deve ter sido emitido até no máximo 02 (dois) anos antes da data de abertura das inscrições provisórias caso não conste textualmente do mesmo que se trata de deficiência permanente ou irreversível.

§4º A deficiência será obrigatoriamente atestada por médica(o) oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública, por ocasião do exame de higiene física e mental a que refere o § 2º do art. 31, cabendo à Comissão de Concurso decidir eventuais divergências.

§5º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§6º As(Os) candidatas(os) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no *caput*, se forem aprovadas(os) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§7º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/12, o art. 2º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência), o art. 1º da Lei Estadual RJ nº 6.547/13, o art. 3º da Lei Estadual RJ nº 7.329/16 e o art. 1º da Lei Estadual RJ nº 8.406/19.

Art. 25 - Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas negras ou indígenas que facultativamente autodeclarem tal condição no momento da inscrição provisória.

§1º Para concorrer às vagas reservadas, a(o) candidata(o) deverá, no ato da inscrição provisória, optar por concorrer às vagas reservadas à população negra ou indígena, preenchendo autodeclaração de que é preta(o), parda(o) ou indígena, conforme quesito cor ou

raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§2º A autodeclaração referida no §1º terá validade tão somente para este concurso público;

§3º A(O) candidata(o) autodeclarada(o) negra(o) será convocada(o) para entrevista pessoal com a Comissão Especial destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra, nos termos do disposto no artigo 26 deste Regulamento;

§4º A(O) candidata(o) autodeclarada(o) indígena será convocada(a) para entrega da documentação descrita no artigo 27 deste Regulamento, para confirmação de seu pertencimento à população indígena.

§5º As(Os) candidatas(os) autodeclaradas(os) negras(os) ou indígenas concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no concurso, somente se utilizando da reserva referida no *caput* se forem aprovadas(os) e não alcançarem classificação que as(os) habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§6º Em todas as etapas do concurso será publicada lista específica com as(os) aprovadas(os) que concorrem às vagas reservadas à população negra e indígena, além da listagem geral com as(os) aprovadas(os) da ampla concorrência.

§7º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatas(os) autodeclaradas(os) negras(os) ou indígenas aprovadas(os) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas(os) demais aprovadas(os), observada a ordem de classificação.

Art. 26 - As(Os) candidatas(os) autodeclaradas(os) negras(os) aprovadas(os) nas Provas Específicas Dissertativas serão convocadas(os) para entrevista pessoal pela Comissão Especial de avaliação das autodeclarações de pertencimento à população negra.

§1º A Comissão Especial referida no *caput* será constituída por sete membros, distribuídos da forma a seguir: uma(um) representante da Coordenação do Concurso; uma(um) representante da Ouvidoria da Defensoria Pública; uma(um) representante do Grupo de Trabalho de Ações Afirmativas (Resolução DPGE n.º 887/2017); uma(um) representante da ADPERJ; e três representantes da sociedade civil, indicadas(os) pela Coordenação do Concurso.

§2º Deverá ser observada na composição da Comissão Especial referida no *caput* representatividade regional compatível com as características étnico-raciais da população do Estado do Rio de Janeiro, bem como a presença majoritária de mulheres.

§3º Após a divulgação do resultado final das Provas Específicas Dissertativas, a Comissão Especial realizará a entrevista mencionada no *caput*, convocada em edital próprio, com todas(os) as(os) candidatas(os) autodeclaradas(os) negras(os) aprovadas(os) na listagem específica de concorrência às vagas reservadas.

§4º A entrevista pessoal mencionada no *caput* terá a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo das(os) candidatas(os) e será filmada para fins de registro da avaliação, sendo de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações.

§5º As entrevistas serão realizadas com a presença de pelo menos três membros da Comissão Especial e as autodeclarações serão confirmadas caso sejam reconhecidas pela maioria das(os) presentes.

§6º Das decisões que não confirmarem a condição da(o) candidata(o) autodeclarada(o) negra(o), caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

§7º Caso tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovadas(os) da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, as(os) candidatas(os) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão Especial ou não comparecerem à entrevista referida neste artigo poderão prosseguir no certame, mas passarão a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

§8º Caso não tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovadas(os) da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, as(os) candidatas(os) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão Especial ou não comparecerem à entrevista referida neste artigo serão eliminadas(os) do concurso.

Art. 27 - As(Os) candidatas(os) autodeclaradas(os) indígenas aprovadas(os) nas Provas Específicas Dissertativas serão convocadas(os) para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial mencionada no artigo anterior, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

II - documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição.

§1º Das decisões que não confirmarem a condição da(o) candidata(o) autodeclarada(o) indígena, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o colegiado da própria Comissão Especial, apreciado por pelo menos 5 (cinco) membros.

§2º Caso tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovadas(os) da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, as(os) candidatas(os) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão Especial ou não apresentarem a documentação prevista neste artigo poderão prosseguir no certame, mas passarão a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

§3º Caso não tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, as(os) candidatas(os) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão Especial ou não apresentarem a documentação referida neste artigo serão eliminadas(os) do concurso.

Art. 28 - Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com hipossuficiência econômica que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória para fins do disposto na Lei Estadual 7.747/2017.

§1º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatas(os) com hipossuficiência econômica para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas(os) demais candidatas(os) aprovadas(os), observada a ordem de classificação;

§2ª As(Os) candidatas(os) com hipossuficiência econômica concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no *caput* se forem aprovadas(os) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e nomeação dentro da ampla concorrência;

§3º Na inscrição provisória, a(o) candidata(o) que declarar, nos termos do artigo 1º, §4º da Lei Estadual 7.747/2017, que pertence à população com hipossuficiência econômica e desejar concorrer às vagas reservadas deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007.

§4º No momento da inscrição definitiva, a Comissão do Concurso poderá requerer, no prazo e forma prevista no Edital, documentos e informações suplementares com a finalidade específica de aferir a qualidade de hipossuficiente econômica(o) da(o) candidata(o), ou de quem a(o) sustente, dentre outros:

I – para trabalhadoras(es) assalariadas(os): 3 (três) últimos contracheques ou 3 (três) últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ou CTPS registrada e atualizada;

II – para aposentadas(os) e pensionistas: extrato mais recente do pagamento de benefício ou declaração de IRPF;

III – para trabalhadoras(es) da atividade rural: 3 (três) últimas Declarações de IRPF ou 3 (três) últimas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);

IV – para pessoas sem vínculo empregatício: 3 (três) últimas Declarações de IRPF ou DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) ou MEI (Micro Empreendedor Individual) ou, se possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), digitalização da página de identificação civil (frente e verso) e da página de registro da admissão e demissão do último emprego e documentos que comprovem o sustento nos últimos 3 (três) meses, como comprovante de seguro-desemprego ou extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou notas fiscais ou recibos de vendas de produtos ou de prestação de serviços.

§5º A(O) candidata(o) cujo enquadramento na condição de economicamente hipossuficiente for indeferido após análise documental poderá interpor recurso, na forma do artigo 67, §3º deste Regulamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, à Comissão do Concurso, que decidirá em caráter definitivo.

CAPÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 29 - O requerimento de inscrição definitiva, dirigido à Coordenação do Concurso, é condicionado à aprovação da(o) candidata(o) nas Provas Específicas Dissertativas podendo ser feito pela(o) própria(o) ou por procuradora(r) com poderes específicos expressos em instrumento de mandato.

Art. 30 - O requerimento será instruído obrigatoriamente com:

- I. a prova documental do teor da declaração do §3º do art. 19 deste Regulamento; e
- II. currículo da(o) candidata(o), instruído com a prova hábil dos títulos, assim considerados aqueles mencionados no art. 69, §1º, deste Regulamento.

Parágrafo Único. O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado das Provas Específicas Dissertativas prorrogável a critério da Coordenadora do Concurso.

Art. 31 - A prova do teor da declaração do § 3º do art. 19 dar-se-á da seguinte forma:

- I. cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou cópia simples mediante apresentação dos respectivos originais;
- II. comprovante de domicílio;
- III. certidão atual, do último decênio, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do local do(s) domicílio(s) eleitoral(is) da(o) candidata(o) no período, indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos.
- IV. cópia autenticada do certificado de reservista, ou cópia simples mediante apresentação do respectivo original;
- V. certidão atual, do último decênio, da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrita(o) a(o) candidata(o) e/ou das autoridades a que a(o) mesma(o) estiver diretamente subordinada(o) ou vinculada(o)a, no sentido de nunca haver sofrido penalidades ou praticado atos desabonadores no exercício de cargos públicos, advocacia ou atividades públicas, conforme o caso.
- VI. certidões atuais, do último decênio, dos distribuidores da Justiça Federal, da Justiça Estadual, e das Auditorias Militares Federais e Estadual, do domicílio da(o) candidata(o), relativas a distribuição de inquéritos e ações penais, e de interdições e tutelas;
- VII. cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou documento equivalente, que comprove ter a(o) requerente colado grau, ou cópia simples mediante apresentação dos respectivos originais;
- VIII. certidão do estágio ou do exercício da atividade referida, expedida pelo órgão oficial competente, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada na frequência a estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos;
- IX. certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, ou relação fornecida por serviço oficial uniformizado de controle de distribuição e andamento de, no mínimo, 5 (cinco) processos por ano, relacionando os feitos, com número e natureza em que a(o) candidata(o) teve ou tem atuação como patrona(o) de parte;
- X. certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício do cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico,

cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

§1º Positivada nos documentos mencionados nos incisos III, V e VI a existência de penalidade ou distribuição, caberá a(ao) candidata(o) oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial das ocorrências verificadas, relativamente aos requisitos pessoais exigidos.

§2º A habilitação em exame de que comprove aptidão física e mental para o desempenho das funções inerentes ao cargo será aferida pelo serviço de perícias médicas do Estado após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso.

§3º A(O) candidata(o) será eliminada(o) caso os documentos comprobatórios estejam em desacordo com a declaração firmada à época da inscrição provisória, ou caso seja considerada(o) inapta(o) para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental.

§4º Na hipótese de não haver alcançado as condições do inciso V do art. 17, a apresentação dos documentos comprobatórios poderá ser prorrogada, a critério da Comissão do Concurso, até a data da posse, mas não poderá ultrapassá-la.

Art. 32 - O não atendimento no prazo assinalado no parágrafo único do art. 30, ou a desconformidade injustificada da declaração do art. 17 com os documentos do art. 30, ou com o que vier a ser apurado pela Comissão do Concurso acerca dos requisitos pessoais da(o) candidata(o) importará na imediata eliminação da(o) candidata(o), insubsistente a inscrição provisória.

Art. 33 - Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pela Coordenação do Concurso, em conformidade com o disposto neste Regulamento, podendo ser ordenadas eventuais diligências, inclusive de caráter reservado, que se fizerem necessárias para a comprovação dos requisitos do art. 17.

Parágrafo único. Do indeferimento da inscrição definitiva, pelo não cumprimento do que dispõem os arts. 30 e 31 ou pelo não preenchimento dos requisitos constantes do art. 2º deste Regulamento, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, à Comissão do Concurso, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 34 - A critério da Presidente da Comissão do Concurso, o exame da documentação e o deferimento da inscrição definitiva poderão ser prorrogados, mas deverão anteceder a realização das Provas de Sustentação Oral.

Art. 35 - A relação das inscrições definitivas deferidas será publicada nos termos do art. 10.

Art. 36 - A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pela(o) candidata(o), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, mesmo anterior ao pedido de inscrição provisória, que torne a(o) candidata(o) inidônea(o) para exercer o cargo de Defensora(r) Pública(o).

CAPÍTULO X - DAS PROVAS

Art. 37 - As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no art. 3º deste Regulamento, conforme a relação de pontos, distribuídas da seguinte forma:

BANCA I – Direito Civil; Direito Processual Civil e Direito Empresarial.

BANCA II – Direito Penal; Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Criminologia.

BANCA III – Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade; Direito da Criança e do Adolescente e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

§1º A relação dos pontos, em número de 05 (cinco) para cada uma das matérias mencionadas no art. 3º, será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, passando a fazer parte integrante deste Regulamento.

§2º Para a Prova Preliminar Objetiva, composta por questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, não haverá sorteio de ponto.

§3º Nas Provas Específicas Dissertativas, o ponto será sorteado em sessão pública a ser realizada no dia da prova, em horário previamente designado pela Comissão do Concurso, na presença de seus membros que se encontrarem no local e da Banca Examinadora, bem como daquelas(es) candidatas(os) que desejarem acompanhá-la.

§4º Nas Provas de Sustentação Oral, o ponto será sorteado durante sessão pública pela(o) própria(o) candidata(o) imediatamente antes do início de sua prova.

§5º A legislação com vigência após a data de publicação do Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

Art. 38 - A Prova Preliminar Objetiva e as Provas Específicas Dissertativas, bem como as Provas de Sustentação Oral, realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pela Comissão do Concurso.

Art. 39 - A Presidência da Comissão do Concurso poderá convocar Defensoras(es) Públicas(os) para a fiscalização das provas.

Art. 40 - A convocação para todas as provas do concurso, bem como o local e horário do sorteio do ponto das Provas Específicas Dissertativas será feita por Edital publicado no Diário Oficial

Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso das(os) candidatas(os).

§1º As(Os) candidatas(os) deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade, sendo-lhes obrigatória a entrega ao fiscal de telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, assim que ingressar na sala de prova, sob pena de eliminação do certame.

§2º As(Os) candidatas(os) deverão vir formalmente trajados para as Provas de Sustentação Oral, sendo que os homens de terno e gravata.

Art. 41 - A(O) candidata(o) que deixar de se apresentar no local das Provas Preliminar Objetiva, Específicas Dissertativas e de Sustentação Oral até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerada(o) eliminada(o), qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 42 - Será excluída(o) do Concurso a(o) candidata(o) que:

I. for surpreendida(o) durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outra(o) candidata(o) ou com pessoa estranha à organização do concurso;

II. for surpreendida(o) durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;

III. desrespeitar membro da Comissão do Concurso e de seu pessoal de apoio administrativo, da Banca Examinadora ou da Fiscalização, assim como a(o) que proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

IV. que se ausentar do local de prova sem fazer a prévia entrega do cartão ou do caderno de respostas ao fiscal;

V. a(o) candidata(o) que não realizar a sustentação oral e se recusar a responder às perguntas formuladas pelas Bancas nas Provas de Sustentação Oral classificatórias ou tirar nota zero, em pelo menos uma das Bancas Examinadoras nas referidas provas.

Parágrafo único. A decisão de exclusão de candidata(o) pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão de Concurso e efetivar-se-á por ato de sua Presidente.

Art. 43 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada em Ata, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 44 - A nota da Prova Preliminar Objetiva será graduada de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos, enquanto as notas das Provas Específicas Dissertativas e de Sustentação Oral, serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, calculados de acordo com as disposições específicas de cada etapa.

§1º Na avaliação das Provas serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica, sempre que cabível.

§2º Para os efeitos deste Regulamento, a média aritmética aproveitará até a segunda casa decimal, observado o critério matemático de arredondamento.

Art. 45 - A Prova Preliminar Objetiva e as Provas Específicas Dissertativas terão a duração de 5 (cinco) horas.

§1º Na Prova Preliminar Objetiva as(os) candidatas(os) lançarão suas respostas às questões formuladas em cartão de resposta, fornecido pela Comissão de Concurso, sempre conforme as instruções, respeitando o espaço delimitado para resposta a cada questão, sendo vedado o uso de corretor de texto.

§2º Nas Provas Específicas Dissertativas, as(os) candidatas(os) lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escoreta, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica azul, em papel fornecido pela Comissão de Concurso, devidamente autenticado, sempre conforme as instruções, respeitando o espaço delimitado para resposta a cada questão, sendo vedado o uso de corretor de texto.

§3º Será eliminada(o) do concurso a(o) candidata(o) que não respeitar o disposto nesse artigo, que utilizar canetas de cores diversas da azul, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerar-se-á identificada a prova.

§4º As(Os) três últimas(os) candidatas(as) a terminarem a prova em uma mesma sala somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 46 - Distribuídas as provas, fica vedada a comunicação das(os) candidatas(os) entre si ou com qualquer pessoa estranha à organização do concurso, por qualquer meio, até que entreguem seus cartões ou cadernos de respostas, conforme o caso, e se retirem definitivamente da sala onde estas sejam realizadas.

Art. 47 - Na Prova Preliminar Objetiva não será permitida qualquer consulta e nas Provas Específicas Dissertativas será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados, anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§1º Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e tribunais de justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Comissão de Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§2º É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensoras(es) Públicas(os), Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do Direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

§3º É vedada a consulta a documentos internacionais, de qualquer natureza, que não tenham sido plenamente internalizados ao sistema jurídico brasileiro, o que se verifica a partir da

aferição de seu decreto de promulgação pela Presidência da República.

Art. 48 - Não será permitido às (aos) candidatas(os) dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

CAPÍTULO XI - DA PROVA PRELIMINAR OBJETIVA

Art. 49 - A Prova Preliminar Objetiva será constituída de 90 (noventa) questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, sendo 30 de cada Banca, que poderão abranger algumas ou todas as matérias das disciplinas de que tratam o art. 3º deste Regulamento, em conformidade com a relação de pontos.

§1º As questões objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico dos cartões de resposta.

§2º O gabarito oficial preliminar da Prova Preliminar Objetiva será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

§3º A(O) candidata(o) que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da Prova Preliminar Objetiva, mencionado no §2º, disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação deste.

§4º Os recursos serão redigidos em formulários a serem disponibilizados pela Coordenação de Concurso, simultaneamente ao resultado do gabarito oficial preliminar, e deverão ser entregues pelo meio digital a ser divulgado pela Coordenação de Concurso, não se podendo anexar-lhe documentos, e aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 2º e 3º dos art. 45.

Art. 50 - Será considerada(o) habilitada(o) na primeira etapa a(o) candidata(o) que preencher os seguintes requisitos:

I - lograr obter 40 acertos ou mais na Prova Preliminar Objetiva no tocante às vagas da ampla concorrência;

II - lograr obter 27 acertos ou mais na Prova Preliminar Objetiva no tocante às vagas reservadas as(aos) candidatas(os) com deficiência;

III - lograr obter 27 acertos ou mais na Prova Preliminar Objetiva no tocante às vagas reservadas as(aos) candidatas(os) negras(os) e índias(os);

IV - lograr obter 27 acertos ou mais na Prova Preliminar Objetiva no tocante às vagas reservadas à população com hipossuficiência econômica.

Art. 51 - A Coordenação do Concurso fará publicar o gabarito definitivo e o resultado final da primeira etapa com a lista das(os) candidatas(os) habilitadas(os) a prestar as Provas Específicas Dissertativas.

CAPÍTULO XII - DAS PROVAS ESPECÍFICAS DISSERTATIVAS

Art. 52 - As Provas Específicas Dissertativas serão prestadas por todas(os) as(os) candidatas(os) habilitadas(os) na Prova Preliminar Objetiva, convocadas(os) por meio de Edital publicado nos termos do art. 10.

Art. 53 - As(Os) candidatas(os) habilitadas(os) na primeira etapa, serão submetidas(os), a três Provas Específicas Dissertativas, de caráter eliminatório e classificatório, pertinentes a cada uma das três Bancas Examinadoras a seguir:

I - Primeira Prova Específica Dissertativa, correspondente à Banca I (Direito Civil; Direito Processual Civil e Direito Empresarial);

II - Segunda Prova Específica Dissertativa correspondente à Banca II (Direito Penal; Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Criminologia);

III - Terceira Prova Específica Dissertativa, correspondente à Banca III (Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito da Criança e do Adolescente e Princípios Institucionais da Defensoria Pública).

Parágrafo único. Cada uma das Provas Específicas Dissertativas conterà questões formuladas pela Banca Examinadora e submetidas à Comissão do Concurso, compreendendo questões discursivas que envolvam a elaboração de petições ou arrazoados, bem como questões de tipo misto, no âmbito do ponto sorteado.

Art. 54 - Nas Provas Específicas Dissertativas será atribuído, aos cadernos de resposta, aleatoriamente um número de identificação, repetido em sua parte destacável, na qual a(o) candidata(o) deverá lançar a sua assinatura conforme documento oficial, sob pena de eliminação do concurso.

§1º As partes destacáveis mencionadas no *caput*, contendo a identificação das(os) candidatas(os) serão encerradas, ato contínuo do processo de desidentificação, em envelope opaco, lacrado e rubricado pelos membros da Comissão de Concurso presentes e por 03 (três) candidatas(os) convocadas(os) para o ato de desidentificação.

§2º O envelope a que se refere o parágrafo anterior será guardado pela Comissão de Concurso em lugar seguro, só sendo permitida a respectiva abertura em sessão pública de identificação das provas de que trata o artigo seguinte.

Art. 55 - As notas de cada uma das Provas Específicas Dissertativas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondendo à média aritmética dos graus atribuídos individualmente por seus respectivos Examinadores.

§1º As provas serão apreciadas por dois examinadores, constituindo a nota final da prova a média aritmética dos graus por estes atribuídos.

§2º Os examinadores utilizarão sistema informatizado destinado à correção de todas as Provas Específicas Dissertativas, por intermédio de senha pessoal e intransferível.

Art. 56 - A(O) candidata(o) que não obtiver, em qualquer das Provas Específicas Dissertativas, nota igual ou superior a 30 (trinta) será considerada(o) eliminada(o) do concurso.

Art. 57 - Será automaticamente eliminada(o) do certame a(o) candidata(o) que não comparecer a qualquer uma das Provas Específicas Dissertativas.

Art. 58 - Serão consideradas(os) habilitadas(os) na segunda etapa:

I – as(os) candidatas(os) da lista de ampla concorrência que, concomitantemente:

a) obtiver nota mínima igual ou superior a 30 (trinta) pontos em cada uma das Provas Específicas Dissertativas;

b) atingir nota final da segunda etapa igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos;

II – as(os) candidatas(os) da lista de vagas reservadas às pessoas com deficiência que, independentemente da colocação alcançada, concomitantemente:

a) obtiver nota mínima igual ou superior a 30 (trinta) pontos em cada uma das Provas Específicas Dissertativas;

b) atingir nota final da segunda etapa igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

III - as(os) candidatas(os) da lista vagas reservadas as(aos) negras(os) e indígenas que, independentemente da colocação alcançada, concomitantemente:

a) obtiver nota mínima igual ou superior a 30 (trinta) pontos em cada uma das Provas Específicas Dissertativas;

b) atingir nota final da segunda etapa igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

IV - as(os) candidatas(os) da lista de vagas reservadas aos hipossuficientes que, independentemente da colocação alcançada, concomitantemente:

a) obtiver nota mínima igual ou superior a 30 (trinta) pontos em cada uma das Provas Específicas Dissertativas;

b) atingir nota final da segunda etapa igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. A nota final da(o) candidata(o) na segunda etapa será obtida por meio da média aritmética resultante do somatório das notas obtidas em cada uma das três Provas Específicas Dissertativas.

Art. 59 - Serão divulgados, na forma prevista no art. 10 deste Regulamento, data, local e horário da sessão pública de identificação das Provas Específicas Dissertativas, e os respectivos resultados.

§1º A Comissão do Concurso estará presente às sessões públicas de identificação das provas, facultativa a presença das Bancas Examinadoras e das(os) candidatas(os).

§2º Concluída a identificação das provas, a Presidente da Comissão de Concurso providenciará a divulgação do resultado e a sua publicação, na forma do art. 10 deste Regulamento.

§3º Na mesma data, a Comissão do Concurso divulgará o espelho com a indicação dos aspectos considerados na avaliação das respostas das Provas Específicas Dissertativas.

Art. 60 - Publicado o resultado dos recursos interpostos das Provas Específicas Dissertativas, a Coordenação do Concurso fará publicar o resultado final da segunda etapa com a lista das(os) candidatas(os) habilitadas(os) a prestar as Provas de Sustentação Oral.

CAPÍTULO XIII - DAS PROVAS DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 61 - As(Os) candidatas(os) habilitadas(os) a prestar as Provas de Sustentação Oral serão convocadas(os) por Edital publicado na forma do art. 10 deste Regulamento, com indicação do local, dia e horário de sua realização.

Art. 62 - As Provas de Sustentação Oral consistirão em arguições orais das(os) candidatas(os) pelas Bancas I, II e III, versando sobre questão prática elaborada pelas(os) examinadoras(es) à luz do ponto sorteado pela(o) candidata(o), com duração máxima de 25 minutos cada uma, não computado o tempo reservado à leitura da questão pela(o) candidata(o).

§1º A(O) candidata(o) terá o prazo de 10 minutos para ler a questão elaborada pela Banca Examinadora, permitida a consulta a textos legislativos, fornecidos pela Coordenação do Concurso, vedados aqueles comentados ou anotados, e a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§2º A(O) candidata(o) sustentará oralmente a manifestação ou a peça processual pertinente à questão prática, os fundamentos jurídicos da sua resposta, e os pedidos e requerimentos cabíveis, proibida a consulta a qualquer texto no curso da sustentação, com exceção da legislação fornecida pela Coordenação do Concurso.

§3º A critério da Banca Examinadora, a(o) candidata(o) poderá ser arguida(o) sobre outras questões, além da mencionada no *caput* do artigo, no âmbito do ponto sorteado.

§4º Na avaliação das Provas de Sustentação Oral, serão considerados o acerto da resposta à questão prática e das respostas às eventuais arguições, o grau de conhecimento do tema, a capacidade de articulação do pensamento, a fluência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

Art. 63 - As provas de Sustentação Oral serão gravadas pela organização do concurso, sem prejuízo do disposto na Lei 2760, de 21.07.97.

Art. 64 - Os graus, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, individualmente atribuídos pelas(os) examinadoras(es), serão lançados sigilosamente em folha de papel apropriado, rubricada no ato, assinalados os nomes das(os) candidatas(os) eventualmente ausentes.

Parágrafo único. As notas de cada Prova de Sustentação Oral corresponderão às médias aritméticas dos graus atribuídos individualmente por suas(seus) respectivas(os) examinadoras(es), e serão divulgadas publicamente ao final do dia.

Art. 65 - As Provas de Sustentação Oral terão caráter classificatório, excetuadas as hipóteses de eliminação e exclusão do concurso previstas nos arts. 40, 41 e 42 deste Regulamento.

Parágrafo único. A nota final da(o) candidata(o) na terceira etapa será obtida por meio da média aritmética resultante do somatório das notas obtidas em cada uma das três Provas de Sustentação Oral.

Art. 66 - Publicado o resultado dos recursos interpostos das Provas de Sustentação Oral, a Coordenação do Concurso fará publicar o resultado final da terceira etapa.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS

Art. 67 - Caberá recurso no prazo de 04 (quatro) dias úteis imediatamente subsequentes a data da publicação dos resultados de cada etapa do concurso no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sendo disponibilizado as(aos) candidatas(os) *link* de consulta individual a suas provas na mesma data da publicação dos resultados.

§1º Os recursos serão redigidos em formulários a serem disponibilizados pela Coordenação de Concurso, e deverão ser entregues pelo meio digital a ser divulgado pela Coordenação de Concurso, não se podendo anexar-lhes documentos, e aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 2º e 3º dos art. 45.

§2º No recurso, fica vedada qualquer identificação - nome da(o) candidata(o) ou qualquer outro meio que a(o) identifique - sob pena de não conhecimento do recurso.

§3º No momento da interposição do recurso pela(o) candidata(o), será atribuído, aleatoriamente, um número de identificação, repetido no formulário de interposição entregue pela Coordenação de Concurso.

§4º O recurso é restrito a caso de erro material ou de manifesto erro de avaliação.

§5º As Bancas Examinadoras decidirão acerca dos recursos em caráter definitivo e a Coordenação do Concurso fará publicar o respectivo resultado.

CAPÍTULO XV - DOS TÍTULOS

Art. 68 - A Prova de Títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional da(o) candidata(o).

Parágrafo único. A Prova de Títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores da(o) candidata(o), para fins de classificação.

Art. 69 - Na oportunidade do requerimento de que trata o art. 29, deverá a(o) candidata(o) apresentar no seu currículo a relação dos títulos e instruí-los com a prova hábil dos títulos a que se refere o art. 30.

§1º Constituem títulos, aos quais serão atribuídos a seguinte pontuação:

I. 1,5 pontos para o efetivo exercício dos cargos de Defensoria Pública, Ministério Público, Magistratura, Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria do Município, desde que aprovada(o) mediante concurso público;

II. 1,3 pontos para Doutorado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente;

III. 1,0 pontos para o exercício de magistério superior de Direito; autoria de livros jurídicos; Mestrado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente, e aprovação em concurso público de provas e títulos para o Magistério Superior de Direito;

IV. 1,0 pontos para a nomeação e efetivo exercício no cargo de Técnico Superior Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ou cargo equivalente em Defensoria Pública de outra unidade da Federação, por pelo menos um ano;

V. 0,6 pontos para aprovação em concurso público para cargo que exija o requisito de ser bacharel em Direito;

VI. 0,6 pontos para a aprovação em concurso público de provas e títulos, para as carreiras da Defensoria Pública, Ministério Público, Magistratura, Advocacia Geral da União e Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria do Município;

VII. 0,6 pontos para Pós-Graduação na área jurídica, reconhecida oficialmente pelo órgão

nacional brasileiro competente;

VIII. 0,5 ponto para cada publicação em autoria individual ou coautoria, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN;

IX. 0,3 ponto para a conclusão de cursos regulares, com carga horária mínima de 536 horas, ministrados pela Fundação Escola Superior da Defensoria Pública;

X. 0,3 ponto para cada publicação, em autoria individual, e que obrigatoriamente envolva uma das matérias abrangidas pelo Concurso, em periódicos com avaliação Qualis/CAPES nos estratos A e B;

XI. 0,2 ponto para o efetivo exercício de função, cargo, ou emprego público, na forma da Lei nº2.646 de 22 de novembro de 1996;

XII. 0,2 ponto para estagiário oficial da Defensoria Pública, a cada 6 meses de estágio, comprovado por certidão do Estágio Forense;

XIII. 0,2 ponto para a participação no programa de residência jurídica da Defensoria Pública a cada 6 meses de exercício, comprovado por certidão da Coordenação da Residência Jurídica da Defensoria Pública.

§2º Os títulos de que trata o parágrafo anterior serão comprovados por certidão hábil comprobatória da aprovação da qual constem a natureza das provas do Concurso, as notas obtidas, a aprovação, a classificação, o número de candidatas(os) concorrentes e sua homologação; os de que cogitam os incisos II e III por cópia dos respectivos diplomas devidamente registrados nos órgãos competentes ou cópia simples acompanhada do respectivo original, através de exemplares da publicação e por certidão do respectivo estabelecimento de ensino; os do inciso IV por certidão do Departamento de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ou de outra Defensoria Pública; os do inciso VI por certidão do respectivo estabelecimento de ensino; os do inciso VII os por certificado de conclusão de curso da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública; os dos incisos VIII e IX através de exemplares da publicação com prova das especificações requeridas; e os do inciso X, XI, XII por certidão do órgão oficial competente.

Art. 70 - Uma vez divulgados os resultados das Provas de Sustentação Oral, a Presidente da Comissão do Concurso designará a data da reunião para avaliação dos títulos apresentados.

Art. 71 - No julgamento dos títulos será atribuído ao conjunto daqueles apresentados, grau que variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, segundo sua natureza e espécie.

Art. 72 - Avaliados os títulos apresentados pelas(os) candidatas(os) aprovadas(os), proceder-se-á à publicação do respectivo resultado, na forma do art. 10 deste Regulamento, com a relação nominal das(os) candidatas(os) e das notas por elas(es) obtidas.

Parágrafo único. A(O) candidata(o) poderá impugnar a avaliação dos seus títulos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação referida no *caput* deste artigo, querendo à Comissão do Concurso a revisão dos graus atribuídos.

CAPÍTULO XVI - DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 73 - Decididas as impugnações acaso manifestadas, proceder-se-á à apuração do resultado final do Concurso, em reunião da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. A nota final da(o) candidata(o) será apurada pela soma das notas das seguintes provas: Prova Preliminar Objetiva, média aritmética das Provas Específicas Dissertativas e a média aritmética das Provas de Sustentação Oral, acrescida da nota da Prova de Títulos.

Art. 74 - A classificação das(os) candidatas(os) far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior, observados os critérios de alternância e proporcionalidade, em conformidade com os percentuais previstos nos artigos 24, 25 e 28 deste Regulamento.

§1º Se mais de uma(um) candidata(o) obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as médias obtidas nas Provas Específicas Dissertativas, a nota das Provas de Sustentação Oral, a nota da Prova Preliminar Objetiva, e a nota da Prova de Títulos, nesta ordem e considerada cada uma destas isolada e sucessivamente.

§2º Persistindo o empate, depois de observados os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida em favor da(o) mais idosa(o).

§3º Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final das(os) candidatas(os), que será publicada na forma do art. 10, cabendo requerimento de revisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - Após o término do Concurso, ou excepcionalmente antes dele, poderão ser devolvidos os documentos apresentados pelas(os) candidatas(os) eliminadas(os), para instrução da respectiva inscrição ou da prova de títulos, desde que não tenha a(o) interessada(o) ingressado com qualquer postulação judicial pertinente ao Concurso.

§1º Todos os documentos e provas das(os) candidatas(os) aprovadas(os) serão arquivados por 5 (cinco) anos, a contar da publicação da homologação do resultado final do concurso.

§2º Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da homologação do resultado final do concurso, a documentação apresentada pelas(os) requerentes de inscrição indeferida e pelas(os) candidatas(os) eliminadas(os) será eliminada, precedido de Edital, com prazo de 15 (quinze) dias para sua retirada pelas(os) interessados.

§3º Decorridos 120 (cento e vinte) dias da publicação a que se refere o parágrafo anterior serão eliminados todos os documentos nele mencionados, independentemente de qualquer formalidade, ressalvados aqueles destinados ao arquivo, por determinação legal, bem como na hipótese de estarem *sub judice* quaisquer das decisões da Comissão do Concurso.

Art. 76 - O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pela Presidente da Comissão do Concurso e anunciado quando da publicação de que cuida o art. 16, parágrafo único, deste Regulamento, assim como o valor da taxa de recurso, a ser divulgado por ocasião da publicação do resultado de cada prova.

Art. 77 - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 78 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 79 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES
CÍNTIA REGINA GUEDES
KATIA VARELA MELLO
Conselheiras(os) Natas(os)

CLEBER FRANCISCO ALVES
MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO
PETRÚCIO MALAFAIA VICENTE
LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA
Conselheiras(os) Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ
Presidenta ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA
Ouvidor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 19/04/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1131244** e o código CRC **2AB4191A**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br